

Divisão de Administração Autárquica Setor Planeamento Obras Particulares e Urbanismo

EXMO.(A)(S) SR.(A)(S)

APA - ADMINIST. REGIÃO HIDROGRÁFICA TEJO E

OESTE

Rua da Artilharia Um, n.º 107

REGISTADO

1099-052 LISBOA

__Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa_Referência

Data

POPU/

03-08-2023

ASSUNTO: 2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PDM CASTANHEIRA DE PERA - ENVIO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL

De modo a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigto 195.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), e tendo a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Castanheira de Pera sido publicada em Diário da República n.º 138, Aviso n.º 13661/2023, de 18 de julho, vimos pelo presente meio remeter a V.ª Exa a Declaração Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara/Municipal

(António Manuel Modeles Antunes)

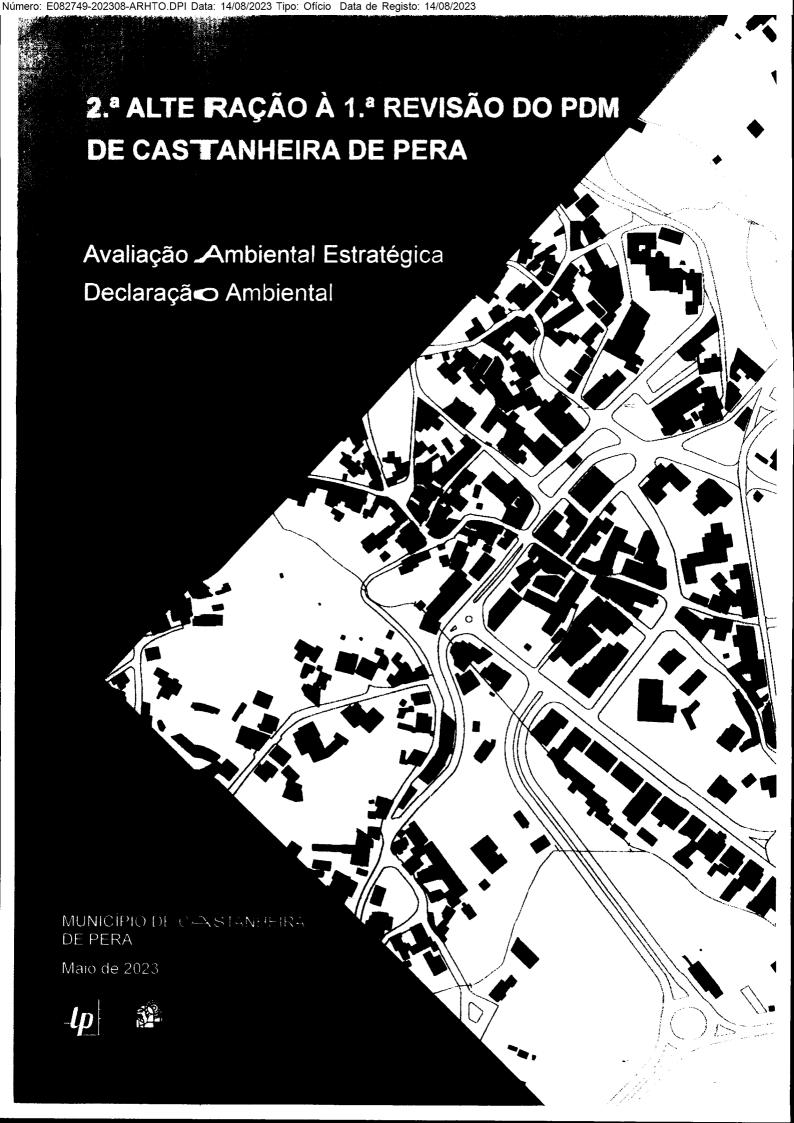
.../PS

Pág. 1/1

PRAÇA VISCONDE DE CASTANHEIRA DE PERA - APARTADO 39 -3280-017 CASTANHEIRA DE PERA NIPC 506 731 324

E-MAIL: camara@cm-castanheiradepera.pt SITE: www.cm-castanheiradepera.pt

TEL: 236 430 280 FAX: 236 432 307



INDICE

NOTA	NINTRODUTORIA	3
	ORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS	
NA 2ª	ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDMCP	4
1.1	CONSULTA INSTITUCIONAL E DO PÚBLICO	4
1.2	METODOLOGIA	5
1.3	FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO	8
1.4	OPORTUNIDADES E RISCOS POR FCD	<u>S</u>
2. R	ESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS	13
3. O	BSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E	
INSTI	TUCIONAL	. 14
4. R	AZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO À 1	a
REVIS	SÃO DO PDMCP	. 15
4.1	ALTERNATIVAS	. 15
5. M	EDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS	. 16

NOTA INTRODUTORIA

O presente documento constitui a **Declaração Ambiental** (DA), integrante do processo de **Avaliação Ambiental Estratégica** (AAE) da 2ª Alteração à 1ª Revisão do **Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera** (PDMCP).

A Câmara Municipal de Castanheira de Pera é a entidade responsável pela coordenação e acompanhamento do referido plano.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na DA devem constar os elementos que se seguem:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no
 Plano ou Programa;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º (consulta pública e institucional, elaborada sobre o Relatório Ambiental e correspondenteprojeto de Plano ou Programa) e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii. Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas (artigo 8º), se aplicável;
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação do Plano ou Programa (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração);
- v. As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11º avaliação e controlo).

FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS FORAM INTEGRADAS NA 2º ALTERAÇÃO Á 1º REVISÃO DO PDMCP

1.1 CONSULTA INSTITUCIONAL E DO PÚBLICO

Em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 2 de dezembro de 2020, foi deliberado, por unanimidade, o início do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera (ver anexo 1 ao presente relatório).

No mesmo momento, foi deliberado a aprovação dos termos de referência, a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, a promoção da participação pública. Foi ainda fixado o prazo máximo para conclusão do processo de alteração e determinado que fosse solicitado o acompanhamento deste pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Na sequência desta deliberação foi iniciado o período da participação pública, tendo-se, para o efeito procedido à promoção das seguintes diligências:

- a) Elaboração de uma ficha de participação:
- b) Publicação em Diário da República (Aviso n.º 1218/2021, de 19 de janeiro):
- c) Divulgação no site do Município:
- d) Divulgação em jornal nacional:
- e) Divulgação via edital:

O período de participação pública, com a duração de 15 dias úteis, decorreu entre 20 de janeiro de 2021 e 9 de fevereiro de 2021. As participações foram analisadas e ponderadas, e as que tinham enquadramento legal foram tidas em consideração.

Tendo a CMCP considerado que o PDMCP seria sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), efetuou consulta às ERAE sobre tal decisão, bem como sobre o âmbito e alcance da informação a integrar no relatório ambiental nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

A CMP entendeu solicitar o acompanhamento das entidades com responsabilidades ambientais (ERAE), sendo elas:

- Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA / ARH Tejo);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);

 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);

Direção Geral do Território (DGT);

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

Por solicitação da CMCP, realizou-se no dia 08 de setembro de 2022, pelas 14 horas e 30 minutos, uma reunião de Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDMCP, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na redação do DL n.º 80/2015, de 14 de maio. Não participaram na reunião, mas enviaram parecer a DGT, DRAPC e ICNF. Não emitiram pronúncia no âmbito de esta reunião a ANEPC e a APA/ARH Tejo.

Em Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal, de 17 de fevereiro de 2023, foi determinado a abertura do período de discussão pública, com a duração de 30 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do aviso em Diário da República.

Na sequência desta decisão, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, promoveu-se à divulgação do período de discussão pública através dos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário da República: em 3 de abril de 2023, seria publicado o Aviso n.º 6907/2023, 2.ª Série, Diário da República n.º 66.
- Publicação na comunicação social: em 18 de março de 2023, foi publicado o aviso no Jornal "Diário de Notícias"
- c) Divulgação no site do Município
- d) Divulgação via edital

No período de discussão pública não foram promovidas sessões públicas de esclarecimento.

Terminado o período da discussão pública constatou-se que não foi apresentada qualquer participação, sugestão ou reclamação através de quaisquer dos meios disponibilizados para o efeito.

1.2 METODOLOGIA

A Avaliação Ambiental (AA) da 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDMCP foi desenvolvida considerando uma metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em acordo com as boas práticas identificadas em guias para a sua elaboração, segundo as quais esta deverá ocorrer em simultâneo com o processo de elaboração do Plano, considerando aspetos relevantes para o mesmo, num contexto de sustentabilidade e de seleção de opções de carácter estratégico para proceder à devida avaliação.

Em coerência com a abordagem metodológica, a componente técnica da AAE integra as seguintes fases:

- **1.ª Fase:** Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- 2.ª Fase: Elaboração do relatório ambiental (inclui a proposta do plano a apresentar na conferência de serviços) e consulta pública (no caso do PP é feita em simultâneo com a discussão pública deste).
- 3.ª Fase: Seguimento e monitorização do plano.

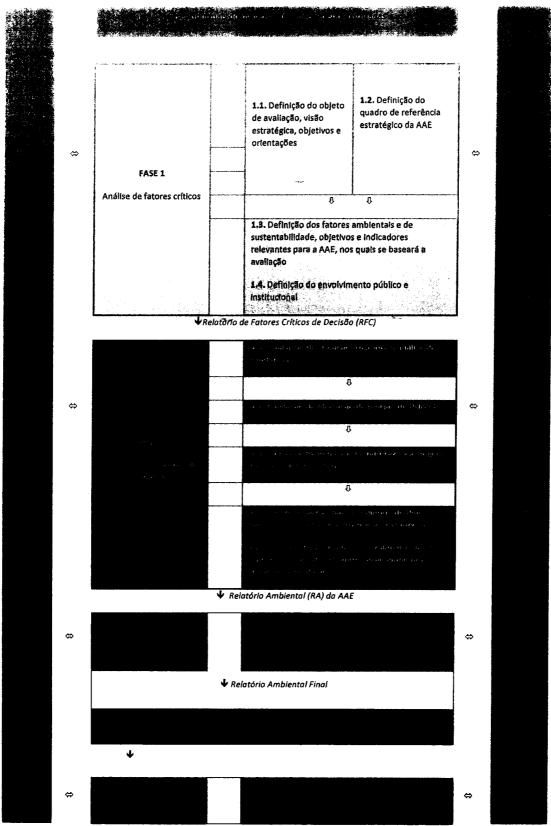


Figura 1. Fase da Avaliação Ambiental Estratégica (adaptado de RFCD do QREN, 2006).

TEATORES CRITICOS DE DECISAO

Os Fatores Críticos de Decisão (FCD) são o número limitado de domínios de estudo que constituem as dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável que se adotou, para

estudar as implicações do Plano.

A definição dos FCD tem em conta um conjunto de elementos previstos pelo regime legal da

AAE, nomeadamente:

Quadro de Referência Estratégico (QRE) - integra as macro-orientações de política

internacional, europeia e nacional, os objetivos e as metas estabelecidas em matéria de

ambiente e sustentabilidade, com as quais a AA do PDM estabelece relações;

Questões Estratégicas (QE) - traduzem os objetivos e linhas de força do Plano Diretor

Municipal e o seu potencial com as implicações ambientais;

Fatores Ambientais (FA) - definem o âmbito ambiental relevante, e devem ser ajustados --

consoante o Plano em análise.

A determinação dos FCD resulta, numa primeira fase, da interação entre os objetivos do Quadro

de Referência Estratégico (QRE) preconizado e as Questões Estratégicas (QE) definidas no

âmbito da presente alteração.

Os objetivos estratégicos apresentados no âmbito da alteração do Plano foram sintetizados em

Questões Estratégicas (QE). As QE são aquelas que expressam a intenção de elaboração do

Plano. São elas:

QE 1: Coesão E Afirmação Territorial

QE 2: Atratividade E Inovação Económica

QE 3: Qualificação E Regeneração Urbana

QE 4: Sustentabilidade Ambiental

QE 5: Património Natural

Da análise das relações existentes nas tabelas anteriormente referidas, e da integração dos

Fatores Ambientais (FA), estabelecidos pela legislação (e considerados como os mais

relevantes), resultam então os Fatores Críticos de Decisão que reúnem os aspetos de ambiente

e sustentabilidade considerados relevantes, e que servirão de base para a tomada de decisão.

Verificada a relevância dos FCD selecionados no âmbito da 1ª Revisão do PDMCP, e uma vez

que no âmbito de este RA estamos perante uma Alteração, optou-se por manter os FCD definidos

para a Avaliação Ambiental Estratégica da 1ª Revisão do PDMCP, com ligeiras adaptações. São

8

eles:

Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade

Conservação da Natureza

Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas

Riscos Naturais e Tecnológicos

Na Tabela seguinte apresenta-se o alinhamento entre os FCD definidos, as questões estratégicas do Plano, os Fatores Ambientais e os documentos do Quadro estratégico de referência. Sem prejuízo da existência de demais relações, apresentaram-se aquelas com maior alinhamento.

Tabela 1. Relação entre os FCD definidos, as questões estratégicas, os fatores ambientais e os documentos do QRE.

FCD	Objetivo	Qξ	FA	QRE
Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade	Avaliar os efeitos das propostas do Plano ao nível da organização e requalificação do espaço biofísico do concelho, no que à política, uso <u>e</u> ocupação do solo diz respeito, considerando também os aspetos que conduzem à melhoria e valorização das componentes do território municipal (infraestruturas e equipamentos) e da mobilidade intra-concelhia.	QE1 ; QE2; QE3	população; solo; bens materiais; património cultural	PRR; PNPOT; PNEC; PETI3+; PRN; RNC; PNCT; PDR2020; PROT; PROF- CL; NGPH; RNC; PAEC; ENH; PDR2020; PNAEE; PROT; Turismo2020; VEC2030
Conservação da Natureza	Avaliar as ações propostas em termos dos seus efeitos na conservação da Natureza e utilização sustentável da biodiversidade dos ecossistemas, bem como na conservação dos valores naturais do município.	QE4; QE5	biodiversidade; saúde humana; fauna, flora; solo; água; atmosfera; paisagem	ENDS; ENCNB2030; PSRN2000; PDR2020; ENAAC; PANCD; PNAP; CEP; PROF; PGBH; PNCT
Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas	Avaliar o contributo do Plano para a qualidade do ambiente no município, nomeadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos e proteção do solo.	QE4; QE5	biodiversidade; população; saúde humana; fauna; flora; solo; água; atmosfera; fatores climáticos; paisagem	PRR; ENDS; PNEC; PNUEA; PENSAAR2020; PERSUZ020+; PGRH; ENAR2020; PNA; RNC; ENAAC; VEC2030
Riscos Naturais e Tecnológicos	Permite avaliar o contributo do Plano para a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos que ocorrem no território concelhio.	QE3; QE4; QE5	população; saúde humana; água; atmosfera; fatores climáticos; bens materiais	PRR; PNEC; RNC; PAEC; ENAAC; PANCD; PNAEE

1.4 OPORTUNIDADES E RISCOS POR FCD

Na tabela seguinte apresentam-se as oportunidades e riscos por FCD, resultantes do processo de AAE da 2ª Alteração da Revisão do PDMCP, os quais, sendo detalhados no Relatório Ambiental, justificam a aprovação do modelo territorial assumido.

Tabela 2. Oportunidades e Riscos por FCD.

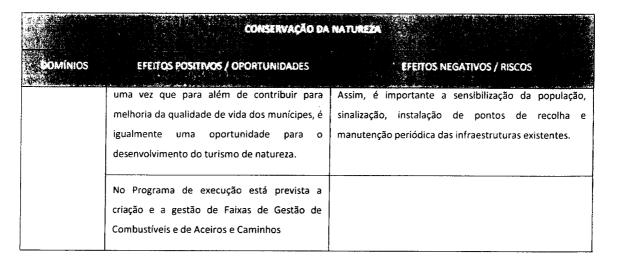
	ORDENAMIENTO DO TENRITÓRIO, DESENVOLVII	MENTO REGIONALE COMPETITIVIDADE
bowlinos	EFETTOS POSITINOS / OPORTUNIDADES	EFEITOS NEGATIVOS / RISCOS
		Envelhecimento e diminuição da população residente.
	Melhoria do estado de ordenamento do território, que para além de dar cumprimento aos instrumentos dispostos pela lei em vigor, contribuirá para um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções e o sistema biofísico.	
	Área florestal com grande importância a nível económico e natural.	-
	Possibilidade de promover e incentivar a atividade agrícola de complementaridade em áreas de cariz mais rural.	Tendência para o abandono das práticas agrícolas.
Ordenamento do	Aproveitamento dos espaços de interesse natural para o desenvolvimento de percursos que promovem a sustentabilidade ambiental e uma melhoria da qualidade de vida das populações	Risco de degradação dos espaços naturais, pelo que devem ser implementadas medidas de proteção e conservação, como limpeza regular, sinalização dos percursos, uso de materiais sustentáveis, entre outros.
Território		A proximidade a esses centros pode representar um risco para fixação população do concelho.
		Tendência de desertificação dos aglomerados populacionais mais isolados.
	No programa de execução estão inscritas várias obras a realizar, nomeadamente: na Praia das Rocas, a requalificação do espaço público da Alameda das Rocas, do Talude e da zona envolvente. Destaque também para a Requalificação do Largo Herlander Machado para servir de apoio aos investimentos realizados no Coentral no âmbito do Turismo e da Envolvente do Poço Corga, a criação do Parque Verde do Concelho numa zona subaproveitada da Vila de Castanheira de Pera, dos Bairros Comerciais Digitais que pretendem digitalizar e inovar o comércio do Centro Histórico da Vila, bem como a Renovação, Beneficiação e Requalificação do espaço do Santo António da Neve, zona emblemática do Município.	Risco de não melhoria do Ordenamento caso as medidas previstas não sejam executadas.
	Aumento de empresas com sede no município.	
Competitividade e	Diminuição da taxa de desemprego	
Desenvolvimento Regional	No Programa de execução estão inscritas requalificações dos Pavilhões Empresariais da Terserra, da Barros III e da Retorta, bem como de outros imóveis da Ribeirapera. Já no	

~5.5

h onders	ORDENÁMENTO DO TENRITÓRIO, DESERVOLVIN EFEITOS POSITIVOS / OPORTURIDADES	MENTO REGIGIÂLE COMPETITIVIDADE EFEITOS NEGATIVOS / RISCOS
	âmbito da energia, a autossuficiência energética da Ribeirapera é uma prioridade.	
	Melhoria dos espaços públicos e a consequente melhoria da qualidade de vida.	
	Localização estratégica no espaço de intermediação / espaço charneira: transição Norte / Sul – Litoral / Interior.	A proximidade aos grandes centros urbanos pode representar uma maior competição pelos investimentos.
	Oportunidade de qualificar os espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas estruturados e infraestruturados nas áreas de atividades económicas	

= :

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA					
DOMINIOS	EFEITOS POSITIVOS / OPORTUNIDADES	EFEITOS NEGATIVOS / RISCOS			
	Integração no Sítio de Interesse Comunitário – Serra da Lousã (PTCON0060), um património natural de reconhecido valor.	Inexistência de um plano de gestão para a áreas classificada. A debilidade na divulgação e promoção do património natural.			
Áreas		Ocorrência de habitats naturais de elevada importância para a conservação da biodiversidade requerem uma gestão adaptada às suas características, onde devem ser acauteladas a especificidade do ecossistema existente.			
Classificadas	No Programa de execução está definida criação de Áreas de Integração de Gestão da Paisagem (AIGP)	A falta de ações de conservação e do habitat e das espécies com estatuto de proteção constituem um risco para o património natural existente no Concelho.			
	No âmbito do Programa de Execução estão previstas ações de prevenção e controlo de espécies invasoras, assim como ações de prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos.				
Gestão, Conservação e Valorização da	Existência de um Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).	Inexistência de zonas de intervenção florestal pode constituir um obstáculo à gestão adequada e eficiente dos espaços florestais, bem como a infraestruturação do território de acordo com o PMDFCI.			
Floresta	Os percursos temáticos, alguns por entre a paisagem natural do concelho, constituem uma oportunidade e um ponto forte do Concelho,	O aumento da atividade turística pode implicar deterioração do espaço florestal, havendo ainda a possibilidade de descarte do lixo fora do local de recolha.			



QUALIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS				
DOMÍNIOS	EFEITOS POSITIVOS / OPORTUNIDADES	EFEITOS NEGATIVOS / RISCOS		
Resíduos	Quantidade de resíduos recolhidos por habitante no Município é inferior àquela verificada nas NUTS em que o mesmo se insere, assim como a nível nacional.	Tendência crescente da produção de resíduos urbanos.		
	Uma elevada taxa de valorização orgânica dos RU no Concelho.	Taxa de reciclagem muito baixa e uma percentagem significativa de RU com destino a aterros, serão necessárias mais medidas de incentivo e sensibilização, de forma a melhorar esses indicadores.		
	Qualidade das massas de água boa.			
Água	No programa de execução estão definidas ações com impactes positivos nos recursos hídricos: Requalificação de sistemas de saneamento (APIN), a reabilitação e valorização da Ribeira de Pera, bem como a reabilitação e requalificação do Ecossistema Ribeirinho.			
	Toda população é servida pelo sistema de abastecimento de água. Por outro lado, alojamentos servidos por sistemas de drenagem e tratamento das águas residuais situa-se nos 87%. Oportunidade de reforçar a rede de drenagem de águas residuais e pluviais.	Perdas significativas no sistema de abastecimento de água, pelo que devem ser adotadas medidas de redução dessas perdas.		
Ruído	Cerca de 90% da população encontra-se em zonas sensíveis, não havendo registo de queixas devido a ruído.	Aumento do tráfego rodoviário pode acarretar aumento da poluição sonora.		
Ar	Boa qualidade do ar.	O aumento do tráfego rodoviário pode ter implicações quanto à emissão de poluentes atmosféricos.		
Energia	Produção de energia através de recursos renováveis (eólica e hídrica).			

RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS				
CARTÉRIOS	EFETTOS POSITIVOS / OPORTUNIDADES	· EFENTOS NEGATIVOS / NISCOS		
		Percentagem significativa do território com alto e muito alto risco de ocorrência de fogos florestais.		
į	PMDFCI atualizado.	PMEPC desatualizado		
Incêndio		O concelho foi fortemente afetado pelos incêndios de 2017.		
	Os meses de verão são um risco para o surgimento dos incêndios no concelho, devido a temperaturas elevadas e ao clima seco do Concelho.			
	O PDM é atualizado tendo em conta o disposto no PROF-CL, nomeadamente acrescentando as servidões associadas a—recursos florestas; árvores e povoamentos de interesse público.	-		
Cheias	Oportunidade de aumentar a rede de drenagem de águas pluviais.	Existe situações de cheia pontuais no concelho. As áreas onde têm uma maior suscetilidade a cheias encontram-se demarcadas, pelo que os agentes de proteção civil e Serviço Municipal de Proteção Civil devem monitorizar nos dias de precipitação intensa, com vista à emissão de alertas e, ao mesmo tempo, intervir de forma eficaz em ações de socorro e ou proteção.		
		PMEPC desatualizado.		
Erosão	Paisagem diversificada, coexistência de florestas, montanhas, albufeiras e praias fluviais.	Elevado risco de erosão nas zonas montanhosas, onde os declives variam entre 11 e 20%.		
Acidentes industriais	Os registos de acidentes desta tipologia são essencialmente incêndios de pequenas dimensões, facilmente controlados.	Dada a inexistência de estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015, de 5 de agosto, o risco de ocorrer acidentes envolvendo substâncias perigosas torna-se mais moderado, pois apesar disso, existem ainda unidades industriais com probabilidade de provocar acidentes com alguma gravidade, como incêndios.		
Sismicidade	Baixa probabilidade de ocorrência de sismos de grande magnitude (8 na escala de Mercalli).	Grande parte do território do Concelho possui uma classe de suscetilidade elevada a sismos.		

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS

Uma vez que a área de intervenção do PDMCP abrange apenas território municipal não fronteiriço, e não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros Estados Membros da União Europeia, não foi realizada qualquer consulta transfronteiriça.

3 OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL

Como referido anteriormente, para a Conferência Procedimental foram convocadas as seguintes entidades:

Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA / ARH Tejo);

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

Todavia, algumas das entidades convocadas não fizeram representar nem enviaram parecer, designadamente a ANEPC e a APA/ARH.

Das entidades anteriormente enunciadas a Administração Regional de Saúde do Centro, Direção Geral do Território, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas emitiram parecer favorável, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro emitiu parecer favorável condicionado e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer desfavorável.

Relativamente à Avaliação Ambiental Estratégica o parecer da CCDR Centro estabeleceu algumas recomendações quanto ao Relatório Ambiental. As recomendações desta entidade foram ponderadas e acatadas e diziam respeito essencialmente correções formais, atualização do Quadro de Referência Estratégico, redefinição de indicadores, e definição objetiva de unidades e metas para os indicadores definidos.

Em 2 de fevereiro de 2023, foi promovida a Reunião de Concertação com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, tendo esta entidade emitido parecer favorável. Já em 14 de fevereiro de 2023, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em Reunião de Concertação, emitiu parecer favorável.

Tendo sido obtido todos os pareceres favoráveis das entidades externas, o processo da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal foi submetido à Câmara Municipal em 17 de fevereiro de 2023, de modo esta determinar a abertura do período de discussão pública.

Terminado o período da discussão pública constatou-se que não foi apresentada qualquer participação, sugestão ou reclamação através de quaisquer dos meios disponibilizados para o efeito.

4 RAZOES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DA 2º ALTERAÇÃO Á 1º REVISÃO DO PDMCP

A 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera visa dar cumprimento a uma norma legal, mais concretamente o artigo 199.º do RJIGT. Paralelamente, aproveitar-se-á a oportunidade para proceder a pequenas alterações/correções decorrentes de situações detetadas ao longo do período de vigência do mencionado Plano.

Assim, e sucintamente, a presente alteração incidirá sobre os seguintes aspetos:

- Adaptação da terminologia de solo rural para solo rústico, dando cumprimento ao disposto no artigo 199.º do RJIGT;
- Adaptação dos critérios de classificação e qualificação do uso do solo, de acordo com o estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nomeadamente a reavaliação do solo urbanizável e atualização da designação dos espaços (espaços residenciais que passam a designar-se de espaços habitacionais);
- Atualização da cartografia referente às áreas percorridas pelos incêndios, risco de incêndio e outras condicionantes;
- Clarificar o regime de edificabilidade referente aos empreendimentos turísticos;

O âmbito de aplicação da presente alteração incidirá sobre o regulamento e as demais peças desenhadas que compõem o Plano Diretor Municipal.

De facto, constata-se que as alterações previstas não são suscetíveis de levantar incompatibilidades com instrumentos de gestão territorial nacionais e regionais, designadamente:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro
- b) Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (PSRN 2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 23 de novembro;
- c) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), publicado através da Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro;
- d) Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro.

4.1 ALTERNATIVAS

A par da avaliação FCD a FCD da alteração ao plano proposta, foi avaliada a situação na inexistência de alteração ao Plano.

De um modo geral, e pese embora a necessidade de acautelar um conjunto de diretrizes de seguimento para garantir a valorização das oportunidades e a minimização dos riscos associados à sua fase de implementação, considera-se que a alteração de plano procura internalizar de forma adequada os impactes ambientais mais significativos no contexto da sua escala de intervenção, constituindo-se como um contributo bastante positivo para a sustentabilidade do concelho de Castanheira de Pera.

5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

Considerando as oportunidades e riscos identificados anteriormente, e em seguimento do AAE, que assenta fortemente na monitorização e avaliação do desempenho, propõe-se o seguinte conjunto de diretrizes de seguimento associadas a cada um dos FCD. No sentido de contribuir de forma positiva para o alcance dos objetivos que o plano preconiza:

Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade

- Garantir a execução das medidas previstas na revisão e alteração do PDM
- Nas intervenções de qualificação urbana, promover a acessibilidade a todos
- Nas intervenções de qualificação urbana, promover a construção de estruturas que permitam a mobilidade ativa e sustentável
- Promover a intermodalidade

Conservação da Natureza

- Realizar Plano de Gestão das áreas Classificadas
- Promover ações de identificação e remoção de espécies invasoras
- Promover o estabelecimento de Zonas de Intervenção Florestal

Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas

- Aumentar a rede de drenagem de águas residuais
- Aumentar a rede de drenagem de águas pluviais tendo em conta as previsões de aumento de eventos extremos
- Garantir o encaminhamento das águas residuais para unidades de tratamento com licenças de descarga atualizadas
- Nas intervenções de qualificação urbana manter, quanto possível, a maior área impermeabilizada possível

Número: E082749-202308-ARHTO.DPI Data: 14/08/2023 Tipo: Ofício Data de Registo: 14/08/2023

2.ª ALTERAÇÃO À 1º REVISÃO DE CASTANHEIRA DE PERA

Aumentar a taxa de recolha seletiva de RU

Aumentar a reciclagem e valorização de resíduos, diminuindo a deposição em aterro Investir na monitorização das perdas de água na rede de abastecimento de modo a diminuir as perdas neste sistema.

Riscos Naturais e Tecnológicos

Manter o PMDFCI e PMEPC atualizados

Para além das medidas de controlo supracitadas, foram igualmente elaboradas orientações para a implementação de um programa de seguimento. Com isto, pretende-se verificar a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar e corrigir os efeitos negativos imprevistos, monitorizando a AAE do Plano.

Na tabela seguinte apresentam-se os indicadores de sustentabilidade e respetivas metas que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano. Apesar de não ter sido possível obter o valor base, para todos os indicadores identificados, considera-se importante desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização, pelo que foram incluídos na tabela.

Tabela 3. Indicadores de controlo e Metas por FCD.

Critério	Indicador	Unidade	Valor base	Fonte	Meta	Periodicida
	Ordenamento do Terr	ritório, Desei	nvolvimento Regi	onal e Co	mpetitividade	
Desenvolvimento regional	Espaços de acolhimento empresarial	nº	0	СМ	crescente	anual
Emprego	Taxa de atividade	%	40,9	CM,	crescente	anual
		Biod	iversidade			
Gestão florestal	Zona de intervenção florestal	ha	0	СМ	2 (2025)	anual
Gestão e Conservação da biodiversidade	Ações/investimento na conservação da biodiversidade	nº ou €	0	СМ	crescente	anual
	Qualida	de Ambient	al e alterações cli	máticas		
Resíduos	Resíduos urbanos gerados encaminhados	%	18,4	CM,		anual
	para reciclagem				35 (2025)	
Qualidade da água	Estado das MA superficiais e subterrâneas	Estado global	Bom e Superior (superficial)	APA	Manter o bom estado das MA e melhorar	anual
			Bom (subterrânea)			
Consumo de água	Quantidade de água consumida por habitante	m³/hab.	49,2	СМ	tendência crescente da utilização da água residual tratada e bruta, face à de consumo humano	anual
Poluição da água	Reclamações apresentadas por munícipes	nº	-	СМ	0	anual
Ruído	Queixas por ruído		_	C1 :		
Energia	Consumo de eletricidade	nº kWh/hab	0 3665,9	CM INE	0 decrescente	anual anual
			Tablia and Miles			
	PMDFCI atualizado	liscos Natura	is e Tecnológicos	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Incêndios		υδ	1	СМ	1	anual
	Área ardida	ha	0,49	СМ	0	anual
iscos Tecnológicos	PMEC atualizado	uō	0	СМ		2.7041

Número: E082749-202308-ARHTO.DPI Data: 14/08/2023 Tipo: Ofício Data de Registo: 14/08/2023

2.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DE CASTANHEIRA DE PERA

Data e Assinatura

Castanheira de Pera, 19 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera

PROMOTOR: Município de Castanheira de Pera

DOCUMENTO: Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da 2.ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera

RESPONSÁVEL: Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, António Manuel Henriques Antunes

DATA: 19 de maio de 2023

Número: E082749-202308-ARHTO.DPI Data: 14/08/2023 Tipo: Ofício Data de Registo: 14/08/2023

Dnexo 1



Por entre a Serra

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2020

Divisão de Administração Autárquica

ORDEM DO DIA

- B. Divisão de Administração Autárquica
 - 6. Setor de Planeamento, Obras Particulares e Urbanismo
 - 6.2 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera Decisão de elaboração

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Presentes os termos de referência respeitantes ao procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera, elaborada pelo Setor de Obras Particulares, Urbanismo e Ambiente, e que visa estabelecer e fundamentar a oportunidade de alteração do mencionado Plano, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente deliberação.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- 1º Determinar o início do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com os artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), e nos termos do disposto nas alímeas a) e c) do n.º 2 do artigo 115.º do mesmo diploma;
- 2º Aprovar os termos de referência respeitantes à alteração do Plano **D**iretor Municipal de Castanheira de Pera;
- 3º Determinar que a alteração do Plano Diretor Municipal está sujeita a Avaliação Ambiental, conforme previsto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação;



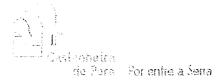
Por entre a Serra

- 4º Proceder à abertura do período de participação pública, nos termos de n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecendo-se o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação, em Diário da República, da presente deliberação;
- 5º Estabelecer o prazo máximo de 180 dias para conclusão da alteração do Plano Diretor Municipal;
- 6º Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) do teor da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.

DELIBERAÇÃO:

Proposta aprovada/reprovada por Unanimidade e em minuta -

1sta: A problème deliberació nois foi relantada pela Mesidente Cit nem pelo Vereadon Joen Grace en untude de es mesmos terren pontapado ma renniar via platatorne entre.



2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PERA



TERMOS DE REFERÊNCIA

(Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

Reunião de Câmara: 02/12/2020

Número: E082749-202308-ARHTO.DPI Data: 14/08/2023 Tipo: Ofício Data de Registo: 14/08/2023

19412/15

1 - INTRODUÇÃO	, -
2 - ENQUADRAMENTO LEGAL	2
3 - OPORTUNIDADE DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO	7
4 – SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	9
5 – PRAZO DE ELABORAÇÃO	0

Arrive Towns

A PRITAGOUÇÃO

O presente documento visa estabelecer e fundamentar a necessidade de proceder à 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera, em face das recentes alterações legislativas resultantes da Publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e o Regime Jurídico dos Instrumentos dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

De facto, o n.º 2 do artigo 199 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, veio estabelecer que "os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei (...)"

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera aprovada em Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015 e foi publicado mediante Aviso n.º 11673/2015, de 13 de outubro, Diário da Republica n.º 200, 2.ª Série, e que foi posteriormente alterado através de decisão da Assembleia Municipal de 13 de setembro de 2019, publicada mediante Aviso n.º 17281/2019, de 28 de outubro, Diário da República n.º 207, configura o disposto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT.

And A

A mention of the second

Considerando as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (NRJIGT), o presente procedimento de alteração cumpre as seguintes fases:

1.ª Fase - Deliberação (artigo 76.º e 119.º)

O procedimento referente à 2.ª alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal inicia-se com a submissão à Câmara Municipal do presente documento que justifica a oportunidade de alteração.

No mesmo momento é ainda deliberado a sujeição, ou não, do presente procedimento de alteração à Avaliação Ambiental Estratégica, bem como, a definição do período de participação e do prazo de elaboração da presente alteração.

2.ª Fase - Participação (artigo 192.º)

Após aprovação dos termos de referência, pela Câmara Municipal, proceder-se-á à promoção do período de participação dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76.º do NRJIGT, bem como, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 192.º do NRJIGT, à divulgação deste período de através na página da Internet do Município.

O período de participação, que não deve ser inferior a 15 dias, constitui uma oportunidade dos interessados procederem à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre questões que possam estar relacionadas com o âmbito do procedimento de alteração.

3.ª Fase - Elaboração da proposta

Após a conclusão do período de participação, proceder-se-á à elaboração da proposta técnica da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal, sendo esta elaborada com base na identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta, bem como, os contributos reunidos no período de participação.

O processo de elaboração da proposta de alteração será acompanhado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), recorrendo o Município à faculdade prevista no artigo 86.º e n.º 2 do artigo 119.º ambos do RJIGT, uma vez que se considera, e tendo em a

o CARteração da 1.º Advisão de Pesas Obravo, sinaucidal de Cashodos e da Reja

consideração a natureza da alteração, que este acompanhamento constituirá uma mais valia.

4.ª Fase - Apreciação (n.º 3 do artigo 86.º e artigo 119.º)

Uma vez concluído a proposta de alteração, a Câmara Municipal procede à sua apresentação junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Esta entidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do NRJIGT remete, no prazo de 10 dias, para as entidades representativas, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar-se no prazo de 20 dias a contar da data de envio da referida documentação.

Após a emissão do parecer final, a Câmara Municipal, nos 20 dias subsequentes, poderá promover a realização de uma reunião de concertação com entidade(s) que tenham emitido parecer desfavorável.

5.º Fase - Discussão pública (n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º e alínea a) n.º 4 do artigo 191.º)

Concluído o período de acompanhamento, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, mediante a publicação de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet e eventuais sessões públicas.

Este período de discussão pública constitui um meio dos interessados poderem apresentarem as suas reclamações, observações ou sugestões.

A divulgação do período de discussão pública será promovida com uma antecedência mínima de cinco dias e não pode ser inferior a 30 dias.

Uma vez concluído o período de discussão pública a Câmara Municipal pondera as diversas reclamações, as observações, as sugestões e pedidos de esclarecimento de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 89.º do RJIGT, elaborando um relatório de ponderação cujo teor é divulgado através dos mesmos meios utilizados na divulgação e promoção da discussão pública.

6.ª Fase - Proposta final de alteração

Fíndo o período de discussão pública, será elaborada a versão final da proposta de alteração.

7.ª Fase - Aprovação da proposta de alteração (artigo 90.º)

Após conclusão da elaboração da proposta de alteração, esta será presente à Assembleia Municipal, para apreciação, mediante proposta da Câmara Municipal.

8.ª Fase - Publicitação e depósito (artigo 191.º e 193.º)

A proposta final da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal aprovada pela Assembleia Municipal será enviada para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial e para depósito na Direção-Geral do Território (alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).

Será ainda divulgada e disponibilizada, na página da internet do Município, a documentação referente à aprovação da 2.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

A and T

OPORTUPEDADE DO PROCEDENENTO OS ALTERAÇÃO

O Plano Diretor Municipal é um instrumento de ordenamento que regulamenta as opções estratégicas de desenvolvimento territorial do município, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e demais políticas em termos do território de um concelho.

Um instrumento de gestão territorial é dinâmico e tem subjacente o conceito de alteração. De facto, esta pode ter subjacente de diversos fatores, designadamente, alterações legislativas, o estabelecimento de novas servidões ou restrições de utilidade pública e mesmo de mudanças económicas, ambientais, sociais e culturais.

No caso específico da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera, esta visa dar cumprimento a uma norma legal, mais concretamente o artigo 82.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU). Paralelamente, aproveitar-se-á a oportunidade para proceder a pequenas alterações/correções decorrentes de situações detetadas ao longo do período de vigência do mencionado Plano.

Assim, e sucintamente, a presente alteração incidirá sobre os seguintes aspetos:

- Adaptação da terminologia de solo rural para solo rústico, dando cumprimento ao disposto no artigo 199.º do RJIGT;
- Adaptação dos critérios de classificação e qualificação do uso do solo, de acordo com o estabelecido no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, nomeadamente a reavaliação do solo urbanizável e atualização da designação dos espaços (espaços residenciais que passam a designar-se de espaços habitacionais);
- Reponderação das áreas excluídas e a manutenção dos motivos das exclusões em termos de Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Atualização da cartografia referente às áreas percorridas pelos incêndios, risco de incêndio e outras condicionantes;
- Clarificação do regime de edificabilidade referente empreendimentos turísticos;

Utilização de uma nova base cartográfica homologada pela Direção-Geral do Território, permitindo assim verificar eventuais incongruências e incorreções, e simultaneamente, proceder também à introdução de correções materiais previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT.

O âmbito de aplicação da presente alteração incidirá sobre o regulamento e as demais peças desenhadas que compõem o Plano Diretor Municipal.

De facto, constata-se que as alterações previstas não são suscetíveis de levantar incompatibilidades com instrumentos de gestão territorial nacionais e regionais, designadamente:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro
- b) Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (PSRN 2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 23 de novembro;
- c) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), publicado através da Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro;
- d) Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro.

And The American Amer

A - SUJETÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, entende-se por avaliação ambiental "(...) a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final (...)".

No entanto, e mediante orientação da CCDRC, e uma vez que a necessidade de alteração decorre do cumprimento de um imperativo legal, e demais fundamentos constantes do presente documento e, uma que a legislação acima mencionada não prevê a figura de atualização.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Castanheira de Pera deverá ser sujeita a processo de avaliação ambiental, uma vez que se considera que as alterações a introduzir no plano são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, em particular as alterações ao regime de uso, ocupação e transformação do solo e as (eventuais) novas propostas em sede de programação da execução do plano.

A service of the serv

Número: E082749-202308-ARHTO.DPI Data: 14/08/2023 Tipo: Ofício Data de Registo: 14/08/2023

S - PILATO DE ELABORAÇÃO

Tendo por base a tramitação inerente ao procedimento de alteração, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, perspetiva-se um prazo global, para submissão da proposta de alteração e aprovação da Assembleia Municipal, de 180 dias, contados a partir da publicação da deliberação que determina a abertura do procedimento em Diário da República, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez e por um período igual de tempo.

Agric T